



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2.389/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição e aprovação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento no Município de Benjamin Constant do Sul, e dá outras providências.

NILTON JOSÉ VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e aprovada a Política Municipal de Alfabetização e Letramento do Município de Benjamin Constant do Sul, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa, bem como promover o letramento como processo contínuo de aprendizagem, fortalecendo a qualidade da educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será implementada em consonância com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- III – o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);
- IV – o Plano Municipal de Educação de Benjamin Constant do Sul;
- V – demais legislações educacionais vigentes.

Art. 3º São princípios orientadores da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I – a garantia da alfabetização plena de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – a promoção do letramento como prática social, em todas as áreas do conhecimento;
- III – a valorização da formação continuada de professores;
- IV – o respeito à diversidade cultural e linguística dos educandos;
- V – a gestão democrática e a participação da comunidade escolar.

Art. 4º Para a efetivação desta Política, o Município poderá:

- I – criar programas, projetos e ações voltados ao processo de alfabetização e letramento;
- II – garantir formação continuada para os profissionais da educação;
- III – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV – promover avaliação, acompanhamento e monitoramento contínuo dos resultados.

Art. 5º A implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento serão realizados pelo Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento, instituído pelo Decreto nº 6.086, de 09 de setembro de 2025, com a participação de representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – da direção das escolas municipais;

Av. Ernesto Gaboardi, 984

Fone: (54) 999965198

CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

- III – dos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- IV – do Conselho Municipal de Educação;
- V – dos Conselhos Escolares e Círculos de Pais e Mestres – CPM;
- VI – da Sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento